



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER GERAL Nº 06/2019 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 645 de 2019, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

## I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF o Projeto de Lei nº 645/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020 – PLOA/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 236/2019 - GAG, de 13 de setembro de 2019, e acompanhado da Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 15/2019 – SEEC/GAB de 13 de setembro de 2019.

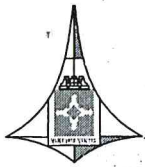
O PLOA/2020 apresentou a estimativa da receita e fixou a despesa dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, no montante de R\$ 27.359.152.187,00, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 17.518.830.945,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 8.256.907.992,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.538.413.250,00.

O PLOA/2020 foi elaborado com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, e sua tramitação seguiu o rito estabelecido nos arts. 216 a 223 do Regimento Interno da CLDF, conforme cronograma apresentado no quadro abaixo:

**Quadro 1. Tramitação do PLOA/2020**

DATA	HORA	LOCAL	EVENTO
02/10 quarta-feira		DCL	Publicação, no DCL, do Cronograma de Eventos Relacionados à tramitação do PLOA 2020 e da designação dos Relatores Geral e Parciais.
15/10 terça-feira	9h30	Sala de Reunião das Comissões	Apreciação do Parecer Preliminar.
16/10 quarta-feira		DCL	1. Publicação, no DCL, do Parecer Preliminar;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



			2. Abertura do prazo de emendas ao PLOA 2020.
06/11 quarta-feira	10h	Plenário da CLDF	Audiência Pública sobre PLOA 2020.
11/11 segunda-feira	18h	CEOF	Encerramento do prazo de apresentação de emendas ao PLOA 2020.
13/11 quarta-feira		DCL	Publicação, no DCL, das emendas apresentadas ao PLOA 2020.
26/11 terça-feira	9h30	Sala de Reunião das Comissões	Apreciação e votação dos Pareceres Parciais.
28/11 quinta-feira		DCL	Publicação, no DCL, dos Pareceres Parciais aprovados na CEOF.
10/12 terça-feira	9h30	Sala de reunião das Comissões	Apreciação e votação do Parecer do Relator Geral do PLOA 2020.
11/12 quarta-feira		DCL	Publicação, no DCL, do Parecer Geral do PLOA 2020.
a partir de 11/12			Disponível para ser votado em Plenário.

Nos termos do § 1º do art. 221 do RICLDF, as relatorias parciais do PLOA/2020 foram distribuídas para cada membro da CEOF, e estão apresentadas no Quadro 2:

**Quadro 2. Distribuição das Relatorias**

<b>Relator Parcial: Deputado EDUARDO PEDROSA</b>	
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
09103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO
09104	ADM. REG. DO GAMA
09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA
09106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA
09107	ADM. REG. DE SOBRADINHO
09108	ADM. REG. DE PLANALTINA
09109	ADM. REG. DO PARANOÁ
09110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE
09111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA
09112	ADM. REG. DO GUARÁ
09113	ADM. REG. DO CRUZEIRO
09114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA
09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA
09116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO
09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS
09118	ADM. REG. DO LAGO SUL
09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO
09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE
09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA
09122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



<b>09123</b>	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II
<b>09124</b>	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL
<b>09125</b>	ADM. REG. DO VARJÃO
<b>09126</b>	ADM. REG. DO PARK WAY
<b>09127</b>	ADM. REG. DO SCIA
<b>09128</b>	ADM. REG. DE SOBRADINHO II
<b>09129</b>	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO
<b>09130</b>	ADM. REG. DO ITAPOÃ
<b>09131</b>	ADM. REG. DO SIA
<b>09133</b>	ADM. REG. DE VICENTE PIRES
<b>09135</b>	ADM. REG. DA FERCAL

<b>Relatora Parcial: Deputada JAQUELINE SILVA</b>	
<b>01901</b>	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
<b>12901</b>	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
<b>14901</b>	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
<b>14902</b>	FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO
<b>14903</b>	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
<b>16903</b>	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
<b>17902</b>	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
<b>17906</b>	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
<b>18903</b>	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
<b>19902</b>	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
<b>19905</b>	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA
<b>19911</b>	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
<b>20902</b>	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
<b>21901</b>	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
<b>23901</b>	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
<b>24904</b>	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
<b>24905</b>	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
<b>24906</b>	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF
<b>24908</b>	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
<b>24909</b>	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
<b>25902</b>	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
<b>27901</b>	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO
<b>28209</b>	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
<b>28901</b>	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
<b>28905</b>	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
<b>34902</b>	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
<b>40901</b>	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
<b>44902</b>	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
<b>44904</b>	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
<b>44906</b>	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL
<b>44908</b>	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
<b>48901</b>	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



99999	DISTRITO FEDERAL
-------	------------------

<b>Relator Parcial: Deputado JOSÉ GOMES</b>	
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL
62101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

<b>Relatora Parcial: Deputada JÚLIA LUCY</b>	
09102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

*Handwritten signature in blue ink.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



14202	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
19202	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
19204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
19205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
20203	BIOTIC S/A
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
22209	CEB LAJEADO S/A
22211	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
22212	CEB GERAÇÃO S/A
22213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Na fase de emendas, conforme decisão do Colégio de Líderes, o valor máximo das emendas, por parlamentar, foi estabelecido em R\$ 19.804.636,00. A referida Decisão também fixou uma quantidade máxima de 30 emendas para cada Deputado.

Após a fase de emendas, os relatores parciais do PLOA/2020 analisaram as emendas apresentadas, conforme as respectivas unidades orçamentárias.

Os pareceres parciais foram aprovados na CEOF e publicados no Suplemento do DCL nº 246, de 28 de novembro de 2019.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 221, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa - RICLDF, compete ao Presidente da CEOF designar um membro titular para elaborar o parecer geral ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



projeto de lei orçamentária anual, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento do projeto.

O Parecer Geral, conforme o § 2º do mesmo artigo do RICLDF, tem por base as decisões do parecer preliminar e dos pareceres parciais aprovados pela Comissão. Este parecer ainda trata das emendas de texto, de questões pendentes e eventuais correções de emendas ou subemendas apresentadas.

Inicialmente, vale citar que esta Comissão recebeu o Ofício nº 10/2019-CEAL, em 09 de dezembro de 2019, com as respostas do Poder Executivo aos questionamentos efetuados no Parecer Preliminar ao PLOA/2020. Essas informações fazem parte do Anexo I do presente parecer.

A seguir são apresentadas as propostas de alterações solicitadas pelo Poder Executivo durante a tramitação do PLOA. Em seguida, apresenta-se um panorama com a situação das emendas apresentadas pelos nobres parlamentares, pelos Relatores Parciais, bem como as emendas e subemendas deste Relator Geral.

## **II.1 - ALTERAÇÃO ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PLOA/2020**

Durante a tramitação do PLOA/2020, o Governo do Distrito Federal encaminhou a mensagem nº 1164/2019 – SEEC/GAB, de 18 de novembro de 2019, propondo alterações ao PL nº 645/2019 sugerindo as seguintes alterações:

1. Inclusão dos impactos relacionados aos Anteprojetos de Leis de implementação de benefício tributários;
2. Correção de inconsistência no código da Ação Orçamentária referente a "Manutenção e Conservação Urbanística";
3. Alocação de recursos na Ação Orçamentária "2426 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família", na Unidade Orçamentária "22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP";
4. Alocação de recursos na Ação Orçamentária "2426 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família", na Unidade Orçamentária "40201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAP";
5. Alteração do Anexo VI ao PLOA de maneira a corrigir divergências entre a vinculação entre Órgãos Orçamentários e Unidades Orçamentárias".

Cabe salientar que o referido ofício foi lido em plenário na data de 03/12/2019 gerando o PROC nº 15/2019.

As modificações propostas pela referida Mensagem foram objeto de Emenda de Relator, em anexo a este Parecer.

## **II.2 - EMENDAS**

### **II.2.1 - Emendas aos subtítulos constantes do PLOA/2020**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Os parlamentares apresentaram suas emendas por meio do Sistema de Emendas disponível na intranet desta Casa, nos limites de quantidade e valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes.

Seguindo as disposições constantes do Regimento Interno, as emendas individuais apresentadas foram analisadas pelos Relatores Parciais, e as emendas ao texto foram analisadas por este Relator Geral, cujas informações encontram-se no corpo deste Parecer.

Todas as emendas individuais foram acatadas, retiradas ou subemendadas pelos Relatores Parciais, conforme solicitações dos próprios autores. Eventuais correções técnicas ou alterações solicitadas por meio de memorandos encaminhados à CEOF foram efetuadas por este Relator Geral.

### II.2.2 – Emendas e Subemendas de Relator Parcial

Os pareceres parciais, com todas as emendas e subemendas, foram aprovados na CEOF e publicados no Suplemento do DCL nº 246, de 28 de novembro de 2019.

Os Relatores Parciais José Gomes e Eduardo Pedrosa, bem como as Relatoras Parciais Jaqueline Silva e Júlia Lucy apresentaram subemendas, quando da apresentação de seus relatórios, para atender solicitações dos autores das emendas, de maneira a efetuar correções técnicas.

### II.2.3 – Emendas e Subemendas de Relator Geral

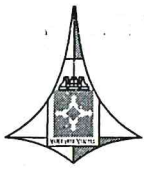
Este Relator Geral tem a prerrogativa de oferecer emendas ao projeto de lei orçamentária, com vistas a promover ajustes, remanejamentos, correções e para atender solicitações dos parlamentares e do próprio Poder Executivo.

Para atender solicitações de parlamentares, emendas que já tinham sido relatadas nos pareceres parciais, passam a ter o seguinte parecer desse Relator Geral:

**Quadro 3. Emendas Com Novo Parecer**

Nº EMENDA	UO	NOME DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUBTÍTULO	VALOR	AUTOR DA EMENDA	PARECER
489	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	APOIO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS - DF (EM 2020)	R\$ 200.000,00	Reginaldo Sardinha	Rejeitada, conforme solicitação do autor, Deputado Reginaldo Sardinha, através do memo nº 33/2019

Dessa forma, as Emendas e Subemendas apresentadas por este Relator Geral, são relacionadas no quadro a seguir, com respectivos Pareceres deste Relator Geral:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Quadro 4. Emendas e Subemendas de Relator Geral**

Emenda nº	UO	Descrição UO	Valor	Observação	Parecer
659	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 500.000,00	Subemenda à emenda de nº 505, conforme solicitação do autor, Deputado Fábio Felix	Acatada
660	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 906.000,00	Subemenda à emenda de nº 182, conforme solicitação do autor, Deputado Leandro Grass	Acatada
661	9135	ADM. REG. DA FERCAL	R\$ 1.500.000,00	Subemenda à emenda de nº 370, conforme solicitação do autor, Deputado Robério Negreiros	Acatada
662	9127	ADM. REG. DO SCIA	R\$ 250.000,00	Subemenda à emenda de nº 218, conforme solicitação da autora, Deputada Arlete Sampaio	Acatada
663	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	R\$ 300.000,00	Subemenda à emenda de nº 28, conforme solicitação do autor, Deputado Jorge Vianna	Acatada
664	9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	R\$ 300.000,00	Subemenda à emenda de nº 278, conforme solicitação do autor, Deputado Hermeto	Acatada
665	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.000.000,00	Subemenda à emenda de nº 383, conforme solicitação do autor, Deputado Daniel Donizet	Acatada
666	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 2.230.000,00	Subemenda à emenda de nº 431, conforme solicitação do autor, Deputado Reginaldo Sardinha	Acatada
667	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 360.000,00	Subemenda à emenda de nº 462, conforme solicitação do autor, Deputada Júlia Lucy	Acatada
668	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 400.000,00	Subemenda à emenda de nº 504, conforme solicitação do autor, Deputado Fábio Felix	Acatada
669	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 100.000,00	Atender a solicitação do Deputado Fábio Felix, realizada através do memo nº 17/2019-GAB DEP. FÁBIO FELIX	Acatada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



		SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
670	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	R\$ 500.000,00	Atender a solicitação do Deputado Hermeto, realizada através do memo nº32/2019-GAB DEP. HERMETO	Acatada
671	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 330.000,00	Atender a solicitação do Deputado Reginaldo Sardinha, realizada através do memo nº 18/2019-GAB DEP. REGINALDO SARDINHA	Acatada
672	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 600.000,00	Atender a solicitação do Deputado Reginaldo Sardinha, realizada através do memo nº 18/2019-GAB DEP. REGINALDO SARDINHA	Acatada
673	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 75.000,00	Atender a solicitação do Deputado Reginaldo Sardinha, realizada através do memo nº 18/2019-GAB DEP. REGINALDO SARDINHA	Acatada
674	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 420.000,00	Atender a solicitação do Deputado Reginaldo Sardinha, realizada através do memo nº 33/2019-GAB DEP. REGINALDO SARDINHA	Acatada
675	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	R\$ 800.000,00	Atender a solicitação da Deputada Júlia Lucy, realizada através do memo nº 17/2019-GAB DEP. JÚLIA LUCY	Acatada
676	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 300.000,00	Atender a solicitação da Deputada Júlia Lucy, realizada através do memo nº 24/2019-GAB DEP. JÚLIA LUCY	Acatada
677	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 6.000.000,00	Atender Solicitação do DETRAN-DF, realizada através do Ofício SEI-GDF nº 744/2019 - DETRAN/DF	Acatada
678	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 6.239.170,00	Atender Solicitação dos representantes da carreira de Analista de Apoio à Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal	Acatada
679	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 5.000.000,00	Atender Solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal	Acatada
680	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 10.247.459,00	Atender Solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal	Acatada
681	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 6.968.754,00	Atender Solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal	Acatada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



682	2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 2.800.000,00	Atender solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, realizada através do Ofício nº 58/2019 - SEGEDAM (GP)	Acatada
683	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 5.000.000,00	Implementar novos projetos na EJA - Educação de Jovens e Adultos	Acatada
684	9126	ADM. REG. DO PARK WAY	R\$ 220.000,00	Subemenda à emenda de nº 277, de autoria do Deputado Hermeto, alterando o valor de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 220.000,00, conforme solicitação do autor	Acatada
685	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 780.000,00	Atender a solicitação do Deputado Hermeto, realizada através do memo nº38/2019-GAB DEP. HERMETO, utilizando o saldo disponível gerado pela subemenda de nº 684.	Acatada
686	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 15.000.000,00	Atender solicitação da Polícia Civil do Distrito Federal	Acatada
687	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 3.000.000,00	Atender Solicitação da Defensoria Pública do Distrito Federal	Acatada
688	-	-	-	Altera os anexos do PLOA na forma do Ofício SEI-GDF nº 1164/2019 – SEEC/GAB de 18 de novembro de 2019.	Acatada
689	-	-	-	Altera os art. 5º e 7º do PLOA para preservar atribuições da DPDF e TCDF	Acatada
690	-	-	-	Altera os anexos do PLOA na forma do Ofício SEI-GDF nº 1736/2019 – SEEC/GAB de 09 de dezembro de 2019	Acatada

#### II.2.2.4 – Emendas ao texto do PLOA/2019

Foram apresentadas emendas ao texto do PLOA/2019, de iniciativa dos Deputados Fábio Felix e João Cardoso, tendo sido apreciadas na forma do quadro a seguir.

#### Quadro 5. Emendas de Texto

Nº EMENDA	OBJETIVO	AUTOR DA EMENDA	PARECER
691	PRESERVAR ATRIBUIÇÕES DEFENSORIA PÚBLICA E TRIBUNAL DE CONTAS.	JOÃO CARDOSO	ACATADA, NA FORMA DA EMENDA DE RELATOR Nº 690
692	ESTABELECE REGRAS PARA O DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.	FÁBIO FELIX	ACATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



693	ESTABELECE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PELO PODER EXECUTIVO.	FÁBIO FELIX	REJEITADA
694	INCLUI ARTIGO DE MANEIRA A AUTORIZAR REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA DIVERSAS CARREIRAS.	FÁBIO FELIX	ACATADA
695	ASSEGURAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020.	FÁBIO FELIX	ACATADA
696	EXCLUI OS RECURSOS DO FUNDEB DO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.	FÁBIO FELIX	ACATADA
697	ESTABELECE REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.	FÁBIO FELIX	ACATADA
698	ESTABELECE REGRAS DE JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.	FÁBIO FELIX	REJEITADA, UMA VEZ QUE VERSA SOBRE TEMA ESTRANHO AO ORÇAMENTO.

### II.3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da nobre tarefa de relatar o PL nº 645/2019, que trata da lei orçamentária para o exercício de 2020, expresse meu agradecimento aos membros desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e ao conjunto de parlamentares que compartilharam de nosso esforço na análise e na proposição de emendas que atenderão as demandas da população do Distrito Federal. É importante ressaltar que é sempre um grande desafio produzir uma lei orçamentária capaz de compatibilizar os limites financeiros com as legítimas necessidades da sociedade que devem ser supridas, especialmente no momento de crise em que vivemos.

Vale dizer que o processo de tramitação do PLOA/2020 nesta Casa se pautou pela preocupação com o fiel cumprimento das normas constitucionais, legais e regimentais que regem a peça orçamentária, cuidando-se ainda da compatibilização do projeto de lei com o Plano Plurianual 2020-2023, além da observância da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que o presente Parecer Geral primou pela estrita observância de um tratamento igualitário a todos os parlamentares desta Casa,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



independentemente da sua condição de Deputado individual, Relator Parcial ou Relator Geral. Assim, dentro das limitações temporais, materiais e circunstanciais impostas a esta Comissão, foram envidados todos os esforços no sentido de promover a checagem, análise e correções de todos os dados apresentados, e de promover o processamento de todas as emendas e subemendas oferecidas a este projeto.

Os trabalhos no âmbito desta CEOF foram realizados, prioritariamente, com apoio do Sistema de Emendas desenvolvido pela Coordenadoria de Modernização e Informática desta Casa. Necessário ainda reconhecer, igualmente, o profissionalismo e dedicação dos servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, do Grupo de Trabalho criado para elaboração dos pareceres, dos servidores da Secretaria de Economia e dos diversos assessores dos gabinetes parlamentares que atuaram durante a tramitação do PLOA/2020. A todos esses profissionais os nossos sinceros agradecimentos.

Por fim, registro o esforço continuado e coletivo dos membros desta Comissão, os Deputados José Gomes e Eduardo Pedrosa e Deputadas Jaqueline Silva e Júlia Lucy, os quais contribuíram para a conclusão do presente trabalho. Esperamos que o trabalho desta Relatoria tenha contribuído para que a peça orçamentária represente o melhor para o Distrito Federal.

#### II.4 – VOTO

Tendo em vista que o PL nº 645/2019 tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Casa e atendeu as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, vota-se pela APROVAÇÃO do presente Parecer Geral, com o Parecer das emendas constantes nos Quadros 3, 4 e 5.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator Geral*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



**EMENDA Nº 688/2019-CEOF**  
**(Relator Geral)**

**Ao Projeto de Lei nº 645, de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.***

Ficam alterados os Anexos do PL 645/2019 na forma do Ofício SEI-GDF nº 1164/2019 – SEEC/GAB de 18 de novembro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade corrigir diversos dispositivos por solicitação do Poder Executivo, conforme Ofício SEI-GDF nº 1164/2019 – SEEC/GAB.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



**EMENDA Nº 689/2019-CEOF**

**(Relator Geral)**

**Ao Projeto de Lei nº 645, de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.***

Ficam o § 1º do art. 5º e o art. 7º, ambos do PL 645/2019, modificados conforme o que se segue:

"Art. 5º...

§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

"Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretoria, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública-Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrirem créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade adequar atender ao pleito da Defensoria Pública do Distrito Federal, realizado através do Ofício SEI-GDF nº 528/2019 – DPDF/DPG, bem como ao pleito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, realizado através do Ofício nº 58/2019 – SEGEDAM (GP).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

  
**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



**EMENDA N° 690/2019-CEOF**  
**(Relator Geral)**

**Ao Projeto de Lei nº 645, de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020.***

Ficam alterados os Anexos dos PL 645/2019 na forma do Ofício SEI-GDF nº 1736/2019 – SEEC/GAB de 09 de dezembro de 2019.

Quanto ao lançamento de Acréscimo descrito nos PTs:

- 21206.1.4.122.8210.8517.9649 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – ADASA – DF – 339037, no valor de R\$ 3.600.000,00.
- 21206.1.18.122.8210.8502.8730 – Administração de Pessoal – Adasa – DF – 319011, no valor de R\$ 2.300.000,00
- Fica alterada as fontes de 150 para 151, conforme solicitação do órgão a que se refere a suplementação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade o remanejamento de dotações por solicitação do Poder Executivo, conforme Ofício SEI-GDF nº 1736/2019 – SEEC/GAB.

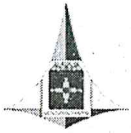
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**



**ANEXO I – RESPOSTAS DO PODER EXECUTIVO AOS QUESTIONAMENTOS DO  
PARECER PRELIMINAR**

De acordo com os itens apresentados no Parecer Preliminar, seguem as justificativas e esclarecimentos encaminhados pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 10/2019-CEAL.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Orçamento Público  
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Despacho SEI-GDF SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2019

Senhor Secretário Adjunto,

Em atenção aos termos do Ofício nº 23/2019 - CEOF (Documento SEI-GDF nº 30309829), procedente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CEOF/CLDF, o qual encaminha o Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – PLOA/2020 (Projeto de Lei nº 645/2019) e solicita ao Poder Executivo informações e esclarecimentos complementares, conforme Item III – Conclusões do referido Parecer Preliminar, apresenta-se, a seguir, a compilação das respostas e esclarecimentos formulados por cada uma das áreas responsáveis, segundo suas competências institucionais:

**RESPOSTAS AO ITEM III DO PARECER PRELIMINAR**

**1) Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário na realização de concurso público para 2020?**

Essa questão foi respondida pela Diretoria de Concursos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia por meio Despacho SEI-GDF SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (Documento SEI-GDF nº 30640292):

"(...) esclarecemos que as demandas que tratam de autorização para realização de concurso público e nomeação de concursados tem suas normas estabelecidas pelo Decreto nº 33.234/2011, e estão condicionadas à instrução processual em que se deve constar, necessariamente:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a proposta deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo;
- II – quantitativo de vacâncias ocorridas nos cargos a serem providos, desde a realização do último certame;
- III – quantitativo de servidores ativos nos cargos a serem providos;
- IV – lotação dos futuros servidores e as atribuições a serem desempenhadas em cada uma das unidades;
- V - resultados esperados, com as contratações, para os serviços prestados;
- VI – compatibilidade com a Política de Gestão de Pessoal do Distrito Federal;
- VII – declaração do Ordenador de Despesas, que comprove:
  - a) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias: autorização específica no Anexo de Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo;
  - b) adequação da demanda com a Lei Orçamentária Anual: existência de dotação específica e suficiente para a implantação da medida no exercício, abrangida por crédito genérico;
  - c) compromisso de considerar o impacto do pleito nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Estando a instrução correta, a demanda seguirá para manifestação, em pareceres, do órgão central de gestão de pessoas, do órgão central de planejamento e orçamento e do órgão central de administração financeira, nessa ordem

Ao órgão central de gestão de pessoas compete, conforme art. 9º do mencionado Decreto:

- I – emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com as políticas de pessoal do governo, especificando se os benefícios previstos com o atendimento da demanda são razoáveis e proporcionais;
- II – validar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro fornecida pelo demandante;
- III – manifestar-se sobre o mérito da demanda apresentada para a Administração Pública.

(...)

Registramos, ainda, que a necessidade de recomposição de servidores é indicada pelos órgãos demandantes, que em geral apontam carências severas em seus quadros de pessoal(...)" (grifos no original)

Em complemento, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, via Memorando SEI-GDF Nº 178/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP (Documento SEI-GDF nº 31171529), assim se manifestou:

"(...) no modelo atual para a **realização de concursos públicos**, no âmbito do Governo do Distrito Federal, todos os gastos com a realização do certame serão custeados pelas taxas de inscrições arrecadadas, não havendo ônus para o Governo Distrital.

(...)

Por outro lado, as limitações orçamentárias e financeiras passam a ser consideradas quando da análise para autorização, para a realização de concursos públicos, assim como, para a nomeação de candidatos aprovados em concursos já realizados." (grifos no original)

**2) Qual é a previsão do Poder Executivo para reposição de perdas inflacionárias aos seus servidores, considerando a evolução dos indicadores de limite de despesas de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?**

Essa questão foi respondida pela Diretoria de Carreiras e Remuneração da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia por meio Despacho SEI-GDF SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICAR (Documento SEI-GDF nº 30560450):

"Inicialmente destaca-se que, em razão das questões financeiras e orçamentárias vivenciadas, há ainda diversas normas pendentes de implementação, para as quais o governo tem voltado a atenção, a fim de que se possa realizar análise e, à medida do possível, tomar as devidas providências.

Todavia, para implementação de quaisquer ações que impactarão nas contas públicas devem ser observados também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ou seja, estudos visando agir da melhor forma possível para atingir o fim público pretendido, sem que seja colocada em risco a continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como a manutenção do pagamento da folha dos servidores.

Convém ainda lembrar que, foi determinada a "SUSPENSÃO NACIONAL de todas as causas que apresentem questão idêntica, com fundamento no art. 328 do RISTF, tendo em vista a decisão proferida nos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 905.357 – RO, na qual o DF foi admitido como "amicus curiae", que versa sobre reajustes concedidos a servidores, por meio de inúmeras leis, sem a correspondente previsão orçamentária na LOA (Lei de Orçamento Anual).

Ademais, não se pode olvidar que, apesar dos esforços governamentais terem apresentado resultados positivos, neste momento existe a possibilidade de agravamento das questões orçamentárias e financeiras no âmbito distrital, visto que conforme noticiado recentemente o plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) derrubou uma cautelar de 2010, tendo decidido que os recursos do imposto de renda retido na fonte dos salários pagos a Policiais e bombeiros do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, pertencem à União. O TCU determinou ainda que o GDF devolva os valores que ficaram no caixa do Palácio do Buriti ao longo desses anos, ACÓRDÃO 684/2019 - PLENÁRIO do TCU.

Em razão desta situação o Governo do Distrito Federal entrou com recurso junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) o qual foi acatado por decisão do ministro Marco Aurélio Mello, porém, em caráter liminar, MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.258 DISTRITO FEDERAL, sendo que a questão ainda será submetida ao plenário do STF." (grifos no original)

### 3) Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações e atrasos nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.

As justificativas solicitadas foram apresentadas pela Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado de Economia por meio Despacho SEI-GDF SEEC/SPLAN/SUPLAN (Documento SEI-GDF nº 30463828):

Relação de Projetos em Andamento - 3º Bimestre/2019							
UO	Programa de Trabalho 2019	Programa de Trabalho 2020	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.451.6210.3023.0077	15.451.6209.3023.0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0025 - Executar pavimentação asfáltica, meios fios a e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3, 5 Central e 8 Leste, até parte da Rua 10 (procedente da etapa nº 0152/2018)	30/01/2017	30/06/2020	PA
22.214	15.452.6210.3016.0001	15.452.6209.3016.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	0018 - Construir centro de triagem de materiais recicláveis na Asa Sul (procedente da etapa nº 027/2018)	01/01/2019	31/12/2020	PA
26.101	26.782.6216.1226.0003	26.782.6210.1226.0004	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - DISTRITO FEDERAL	0009 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. (Procedente da etapa nº 0012/2018)	08/06/2015	28/09/2020	PA
26.206	26.126.6001.1471.2497	26.126.8216.1471.2497	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO METRÔ-ÁGUAS CLARAS	0005 - Modernizar o sistema de informação e adquirir material permanente de caráter tecnológico para o Metrô-DF. Procedente da etapa nº 21/2018.	01/07/2013	31/12/2023	PA
26.206	26.451.6216.3087.0002	26.451.6216.3087.0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0011 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. Procedente da etapa nº 14/2018.	01/07/2012	31/12/2021	AT
26.206	26.453.6216.3007.0003	26.453.6216.3007.0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA I DO METRÔ- DISTRITO FEDERAL	0015 - Ampliar a Linha I do Metrô-DF, trechos Ceilândia e Samambaia. Procedente da etapa nº 15/2017.	01/01/2012	31/12/2023	AT

28.209	16.482.6208.1213.0906	16.482.6208.1213.0906	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0016 - Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal. (procedente da etapa nº 0015/2018)	01/07/2017	31/12/2021	PA	A etapa 0016/2019, paralisado desde 2017. Módulo do Projeto C executado. O contrato sob análise do jurídico contratual, visto proli
--------	-----------------------	-----------------------	--	---	------------	------------	----	---

Legenda: Estágios no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG - NO - Andamento Normal; AT - Atrasada; PA - Paralisada  
 Observações: as diferenças de classificação dos subtítulos entre os exercícios de 2019 e 2020 ocorreram em função de novas categorizações do PPA 2020-2023

**4) Solicita-se sejam fornecidos maiores detalhes acerca das obras de conservação do patrimônio público (Anexo XIX) no valor de R\$ 8,9 milhões em conservação de rodovias pelo DER, de R\$ 10,4 milhões pela Secretaria de Educação do DF e de R\$ 22 milhões pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, todos para o ano de 2020.**

Esse item foi submetido à Unidade de Patrimônio Imobiliário – UPI da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Economia, que solicitou que as informações fossem prestadas por cada uma das áreas mencionadas.

Por meio do Despacho SEI-GDF SEEC/SEGEA/UIPI (Documento SEI-GDF nº 31548851), a UPI encaminhou as respostas dadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, o qual apresentou os esclarecimentos quanto às obras de conservação de rodovias do DER/DF para o ano de 2020, conforme planilha apresentada no Anexo I - DER (Documento SEI-GDF nº 31180619), e pela Secretaria de Estado de Educação, a qual apresentou o planejamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal programados para serem executados em 2020, conforme Anexo II - Secretaria de Educação (Documento SEI-GDF nº 32273803).

**5) Estão previstas as obras de manutenção do sistema de ar condicionado do Hospital Regional da Asa Norte, cujo mau funcionamento vem prejudicando a realização de cirurgias naquele edifício?**

Esse questionamento foi respondido pela Diretoria de Planejamento e Orçamento da Subsecretaria de Planejamento em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUPLANS/COPLAN/DIPLAN (Documento SEI-GDF nº 30704501).

"(...) foi incluída na PLOA 2020, no Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39, o valor estimado em R\$ 1.002.529,32, (um milhão e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) a título de despesa com contrato de manutenção de ar condicionado para atender ao HRAN.

Tal previsão foi solicitada pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SINFRA/SES, durante o processo de elaboração da PLOA, conforme processo 00060-00196248/2019-61."

**6) O anexo XIV traz previsão de margem de expansão de receitas apontando crescimento de 2,4% em 2020, relativamente a 2019. Ocorre que o cômputo do acréscimo de R\$ 400,8 milhões envolve, ainda assim, um decréscimo de R\$ 159,8 milhões na arrecadação de Impostos sobre o Patrimônio, sobretudo o IPVA (R\$ 119,8 milhões, queda de 9,3% em relação a 2019). A que se deve a variação negativa na arrecadação de todas as modalidades de impostos incidentes sobre o patrimônio, para o próximo ano, particularmente o IPVA?**

Esse esclarecimento foi prestado pela Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal via Despacho SEI-GDF SEEC/SEAE/SUAPOF (Documento SEI-GDF nº 30509091).

"(...) esclarecemos que nas previsões da arrecadação dos impostos sobre o patrimônio para 2020 foram consideradas as estimativas de perda de receita decorrentes da expectativa de concessão de redução de alíquota para o IPVA, no valor de R\$ 157.051.431,00; ITBI, no valor de R\$ 73.693.424,00; e ITCD, no valor de R\$ 6.742.583,00. Para o IPTU, há expectativa de concessão de isenção para imóveis da TERRACAP no valor de R\$ 44.277.476,00. Tais benefícios constam do demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita elaborado como anexo aos trabalhos de previsão de receita e projeção de benefícios tributários para o PLOA/2020.

Adicionalmente, tendo em vista mudança de classificação de natureza de receita, (...) previsões de receitas inicialmente elaboradas por imposto para a rubrica "Dívida Ativa – Multas e Juros" foram reclassificadas como "Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal" (código 1.9.9.0.12.1.1), em Outras Receitas Correntes. Com isso, houve redução da previsão para a receita dos impostos sobre o patrimônio, da ordem de R\$ 12,8 milhões."

**7) Conforme se verifica no tópico referente aos Benefícios Creditícios, que compara algumas características dos diferentes fundos, como juros, prazos, público alvo, etc., vimos que o FUNDEFE, apesar de demandar 96% de todos os recursos, gera apenas 25% dos empregos a um custo médio de quase R\$ 64,4 mil por ano, sendo 5 (cinco) e 13 (treze) vezes superiores aos custos médios dos FUNGER e FDR, respectivamente. Apesar disso, tem juros 10 (dez) vezes menores do que os aplicados ao FUNGER e prazos de empréstimos 6 vezes superiores. A despeito dos órgãos públicos terem as suas atribuições e autonomia, cabe ao Governador e à Casa Civil fazerem a coordenação geral das políticas públicas. Diante disso, pergunta-se: quais os critérios, à luz do princípio da eficiência previsto no art. 37 da constituição, que a Casa Civil e a Seplag adotaram para alocar mais recursos a um programa que tem um maior custo por emprego gerado?**

Essa pergunta foi respondida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 22/2019 - SDE/GAB (Documento SEI-GDF nº 30509325).

"Sobre a questão, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

O **Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem como objetivo promover o desenvolvimento rural no Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural.

O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER**, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, tem como objetivo financiar empreendimentos econômicos, urbanos e rurais com vistas a contribuir para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da RIDE.

O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE**, vinculado à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social, integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante

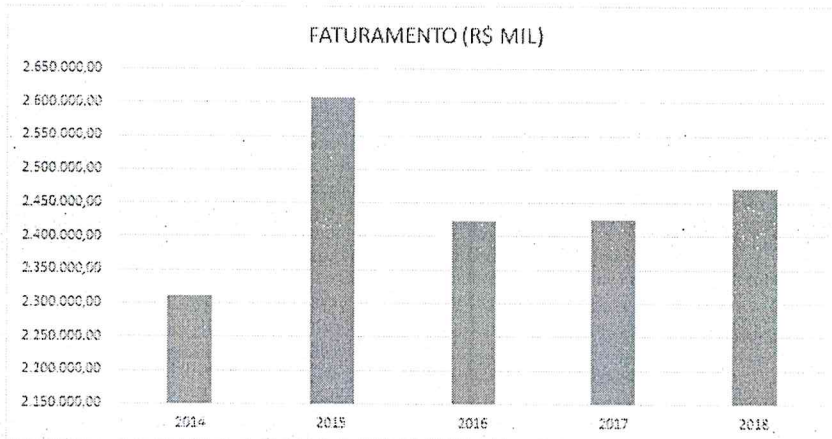
ampliação da capacidade da economia local na produção e na distribuição de bens e serviços e na efetiva geração receita tributária para os cofres públicos e de emprego e renda para a população do DF, devendo apresentar resultados efetivos vinculados aos seguintes fatores:

- Aumento da capacidade de produção dos setores financiados,
- Aumento do estoque de empregos dos setores financiados;
- Aumento do faturamento das empresas financiadas nos setores;
- Melhoria nos indicadores de preservação ambiental para os projetos financiados,
- Aumento da proporção de empreendimentos que adotam as práticas de modernização tecnológica;
- Ampliação de mercado das empresas financiadas nos setores
- Aumento do emprego por Região Administrativa;
- Aumento das exportações por região;
- Aumento do PIB por região;
- Minimização das desigualdades entre as regiões

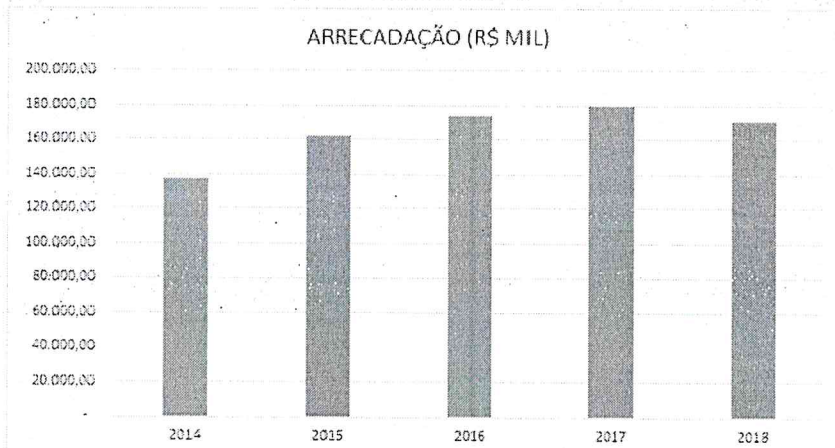
Comparando-se os objetivos do FUNDEFE com os objetivos dos demais fundos, verifica-se que o FUNDEFE, além de se preocupar com a geração de renda e emprego para população do DF, deve também observar indicadores relacionados ao **Desenvolvimento Econômico do DF**, tais como Potencial de Contribuição para Agregados Econômicos, Contribuição para Desenvolvimento de Cadeias Produtivas, Modernização e Inovação Tecnológica, Aquisição de Insumos de Fornecedores Locais e Substituição de Importações; e indicadores relacionados ao **Desenvolvimento Social do DF**, tais como Projetos Educacionais, Projetos Culturais e Esportivos, Reutilização de Recursos Naturais, Minimização de Resíduos e Eficiência Energética.

Desta forma, a relação custo/emprego não deve ser o único fator a ser considerado na referida avaliação, vez que os fatores crescimento de faturamento, crescimento de arrecadação tributária e geração de emprego e renda também devem ser contabilizados. Nesse sentido, apresentamos outra vez o resultado dos beneficiários do Programa IDEAS Industrial nos exercícios de 2014 a 2018 em relação aos quesitos crescimento de Faturamento, crescimento de Arrecadação Tributária e Geração de Emprego no território do DF:

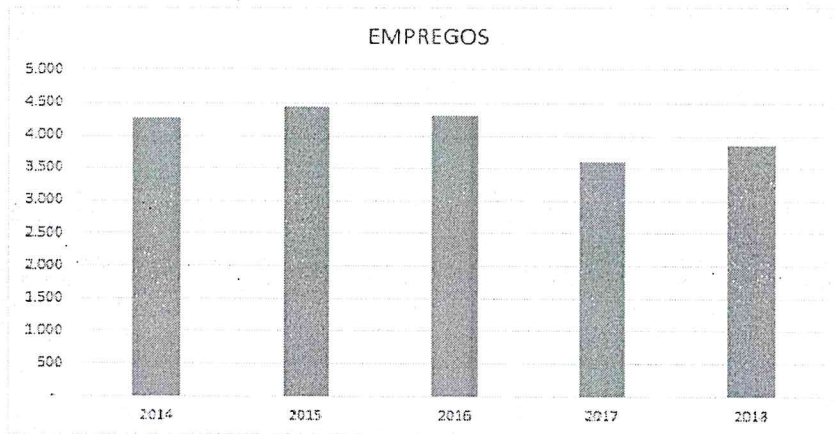
**Gráfico 1: Faturamento das empresas beneficiárias do IDEAS:**



**Gráfico 2: Arrecadação de ICMS das empresas beneficiárias do IDEAS:**



**Gráfico 03: Empregos mantidos pelas empresas beneficiárias do IDEAS:**



Dessa forma, observa-se, preliminarmente, que os objetivos do FUNDEFE são mais amplos do que os objetivos relacionados aos demais fundos. Neste mesmo sentido, observa-se também que os resultados socioeconômicos alcançados pelos empreendimentos beneficiados com recursos do FUNDEFE são substancialmente maiores do que os resultados alcançados pelos empreendimentos beneficiados pelos demais fundos.

Dê todo exposto, entende-se que os resultados obtidos de faturamento, arrecadação de ICMS e geração de renda decorrente dos empregos gerados pelos empreendimentos beneficiados com recursos do FUNDEFE justificam a necessidade da CASA CIVIL e da SEEC destinarem ao FUNDEFE os maiores recursos relacionados aos Benefícios Creditícios contemplados no PLOA/2020.

Além disso, o Planejamento e a Gestão dos Programas vinculados ao FUNDEFE vêm sendo sistematicamente aprimorados com a edição de atos normativos que visam selecionar os fatores que podem ser considerados na avaliação dos resultados de cada Programa e na definição de critérios claros e objetivos a serem considerados pela SDE nas fases de habilitação e acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito dos respectivos Programas relacionados ao FUNDEFE.

Apresentam-se a seguir, 04 atos Normativos expedidos nesse sentido:

**RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece critérios de avaliação do programa IDEAS Industrial - Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências. O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, e o Art. 41 do Decreto nº 34.607/2013, Resolve:

**Art. 1º** A avaliação dos resultados do Programa IDEAS Industrial será realizada a cada 5 (cinco) anos pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com apoio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

**Art. 2º** Os fatores a serem considerados na avaliação do resultado do Programa IDEAS Industrial poderão ser os seguintes:

I - Crescimento do PIB do setor comparativamente ao crescimento do valor contábil disponível em relatório de dados financeiros emitido pela SEF-DF, relacionados aos empreendimentos financiados;

II - Crescimento real da arrecadação tributária de ICMS comparativamente ao crescimento real de ICMS dos empreendimentos financiados;

III - Crescimento anual do total de investimentos realizados pelos empreendimentos financiados;

IV - Crescimento anual do total de empregos do setor comparativamente ao crescimento anual do total de empregos dos empreendimentos incentivados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece critérios de acompanhamento do programa IDEAS Industrial - Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências. O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, e o Art. 32 do Decreto nº 34.607/2013, Resolve:

**Art. 1º** Durante o Acompanhamento Anual do empreendimento beneficiado, será utilizada para fins de aferição dos empregos existentes, preferencialmente, a média de empregos do exercício sob análise, podendo ser aplicado, no caso do não cumprimento da meta de emprego proposta, um dos seguintes critérios:

1. Média de empregos do exercício sob análise e do exercício imediatamente anterior ao do exercício sob análise;

2. Média de empregos do exercício sob análise e dos 02 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise;

3. Média de empregos do exercício sob análise e dos 03 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise;

4. Média de empregos do exercício sob análise e dos 04 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise.

**Art. 2º** - Na hipótese de descumprimento da meta de geração ou manutenção de empregos poderá ser empregada a sistemática de compensação com contribuições para o FUNGER.

**Art. 3º** - As metas de empregos previstas no PVTEF do empreendimento beneficiado podem ser revisadas, nos termos do art. 38 do Decreto nº 34.607/2013, no caso da ocorrência de fatores econômicos externos a atividade, ou oscilação de faturamento ou de investimento.

§ 1º - Na redução da meta de empregos, com manutenção ou aumento do faturamento da empresa poderá ser mantido o financiamento.

§ 2º - Na redução da meta de empregos, com redução do faturamento da empresa o financiamento poderá ser reduzido na proporção da redução da meta de empregos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO  
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para fins de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Programa IDEAS Industrial, previsto na Lei n.º 5.017/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto nº 34.607/2013, resolve:

Art. 1º Na análise do acompanhamento anual, o Interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- g) Comprovação mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- h) Domicílio eletrônico da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado.
- i) Outros documentos, a critério da SEDICT.

Art. 2º Na análise de acompanhamento anual dos projetos já aprovados será realizada a avaliação dos indicadores de desempenho financeiro, mediante análise dos três últimos balanços.

Art. 3º O acompanhamento anual dos projetos já aprovados será realizado, observando-se o número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Projeto que registre a manutenção da meta de emprego prevista no PVTEF será atribuído 50 pontos;

II - Projeto que registre crescimento do faturamento e redução da meta de emprego, de acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução 02/2018 - CG IDEAS, será atribuído 30 pontos;

III - Projeto que registre redução da meta de emprego e do faturamento, de acordo com o § 2º do art. 3º da Resolução 02/2018 - CG IDEAS, não será atribuída pontuação.

IV - Projeto que registre crescimento real na arrecadação anual de ICMS na comparação com o ano anterior, observada as faixas a seguir:

- a) De 0,5% até 1,5% será atribuído 10 pontos;
- b) Acima de 1,5% será atribuído 20 pontos;

V - Projeto que comprove investimento na proporção de, no mínimo, 10% do valor da parcela anual do financiamento liberado no período em análise será atribuído 30 pontos;

VI - Projeto de empreendimento que realize investimento em Responsabilidade Social e/ou Ambiental, será observado o número de pontos, de acordo com os seguintes critérios:

1. Projetos Educacionais.....10 pontos
2. Projetos Culturais e Esportivos .....10 pontos
3. Reutilização de recursos naturais (água) .....10 pontos
4. Minimização de resíduos (reciclagem) .....10 pontos
5. Eficiência energética.....10 pontos

VII - Projeto que realize operações com CFOP de venda a partir do DF acima de 25% da sua produção local será atribuído 10 pontos.

§ 1º Não serão mantidos empreendimentos produtivos cuja avaliação anual atinja pontuação inferior a 90 pontos.

§ 2º - Serão computados, a título de bonificação, 10 pontos na hipótese da empresa atingir meta de empregos igual ou superior a 110% do total das metas de empregos aprovadas no PVTEF.

§ 3º - Serão considerados como investimento a aquisição de máquinas, equipamentos, sistemas de gerenciamento da produção e os dispêndios com capacitação de pessoal para o desenvolvimento dessas atividades

§ 4º - Podem ser considerados para o cálculo do cumprimento da meta de geração de empregos as contratações referentes a estagiários, menores aprendizes e participantes de programas sociais do Governo do Distrito Federal.

§ 5º - Para fins de aferição das parcelas máximas do financiamento a serem definidas para os exercícios subsequentes será atribuída, preferencialmente, a ponderação de 90% para o crescimento real de arrecadação do ICMS do empreendimento e 10% para o grau de aderência do projeto apresentado.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 43 do Decreto nº 34.607/2013 ou de quaisquer outras normas ou contratos decorrentes do financiamento de que trata esta Portaria, bem como a inscrição da empresa beneficiada em Dívida Ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento do incentivo previsto nesta Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o beneficiário será notificado para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, sanear a irregularidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as análises de acompanhamentos, recursos de análises de acompanhamento, e novos projetos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para fins de concessão de financiamento no âmbito do Programa IDEAS Industrial, previsto na Lei n.º 5.017/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto nº 34.607/2013, resolve:

Art. 1º No ato da solicitação, o Interessado deverá apresentar requerimento de adesão, instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF no modelo definido pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- h) Comprovação mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- i) Domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado.
- j) Outros documentos, a critério da SEDICT.

Art. 2º Somente serão pontuados projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme o PVTEF apresentado.

Art. 3º Na apreciação dos Projetos será observado o número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Projeto de empreendimentos que contribuam diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do DF, observados os limites a seguir:

- a) Projetos que proponham aquisição de matérias primas de fornecedores locais em quantidade superior a 5% serão atribuídos 05 pontos;
- b) Projetos que proponham avanços e/ou inovações tecnológicas serão atribuídos 05 pontos;
- c) Empreendimentos que visem a complementação de cadelas produtivas de segmentos dinâmicos e estratégicos de alto valor agregado da Indústria e da logística serão atribuídos 10 pontos;
- d) Empreendimentos que proporcionem a substituição de importações do exterior ou de outra unidade federada serão atribuídos 10 pontos;
- e) Projetos que visem implantação, ampliação, modernização ou reformulação enquadrados dentro dos CNAEs prioritários aprovados pelo CG-IDEAS serão atribuídos 10 pontos;
- f) Projetos que se proponham a realizar operações com CFOP de venda a partir do DF em quantidade superior a 25% de sua produção local serão atribuídos 10 pontos;

II - Projetos de empreendimentos implantados e/ou a serem implantados em Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs serão atribuídos 10 pontos;

III - Projetos de empreendimentos que proporcionem a criação de empregos novos diretos, observadas as faixas a seguir:

- a) Até 20 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
- b) 21 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
- c) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos

IV - Projetos a serem executados com comprometimento de recursos próprios da empresa superior a 10% em relação ao investimento fixo serão atribuídos 10 pontos;

V - Projetos de empreendimentos que proponha investimentos em Responsabilidade Social e/ou Ambiental em pelo menos uma das seguintes linhas de ação serão atribuídos 20 pontos:

- a) Projetos Educacionais
- b) Projetos Culturais e Esportivos
- c) Reutilização de recursos naturais (água)
- d) Minimização de resíduos (reciclagem)
- e) Eficiência energética

Parágrafo Único. Não será concedido incentivo a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 80 pontos.

Art. 4º O projeto será arquivado sem análise do mérito em caso de inabilitação ou de descumprimento de prazos estabelecidos para entrega de documentos ou cumprimento de exigências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as análises e recursos relacionados a novos projetos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR "

8) Em dezembro de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.458/2017, em seu Item II, ordenou que fossem feitos "o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios".

Entretanto, ao longo do exercício de 2018, até o mês de setembro de 2019, foram empenhados R\$ 110,7 milhões em empréstimos no FUNDEF, sendo a maioria dos recursos oriundos da Fonte 100. Vários indícios foram apontados pelo Relatório de Auditoria do TCDF (mar/2016), como: a) falta de fiscalização; b) falta de critérios técnicos para concessão dos benefícios; c) falta de diretrizes; d) queda nos empregos após a concessão dos benefícios; e) arrecadação de apenas R\$ 0,51 por cada R\$ 1,00 concedido de empréstimo. Some-se a isso as exigências da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei nº 5.422/2014 de avaliações quanto ao custo e benefício de tais empréstimos subsidiados. Diante de tais evidências e diante da obrigação do gestor em ter zelo com a coisa pública, questiona-se por que os empréstimos não foram sobrestados até que medidas de avaliação e fiscalização fossem implementadas?

Essa pergunta foi respondida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 22/2019 - SDE/GAB (Documento SEI-GDF nº 30509325).

"Sobre a Decisão TCDF nº 5.458/2017, que ordenou "o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios", cumpre-nos, preliminarmente, esclarecer o seguinte:

Após a decisão proferida, a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF protocolou, junto à Egrégia Corte de Contas, Embargos de Declaração visando esclarecer determinados aspectos da decisão emitida, vez que havia dúvida sobre o exato alcance da referida decisão. A dúvida se referia sobre a definição do conteúdo da expressão "Novos Benefícios". Nesse sentido, o Embargo de Declaração protocolado solicitava o esclarecimento da situação dos benefícios já concedidos, mas em processo de verificação de cumprimento de metas cujo sobrestamento poderia gerar sérios prejuízos ao DF.

Dessa forma, a peça produzida pela PGDF demonstrou claramente a necessidade da Corte de Contas se pronunciar especificamente sobre o conteúdo da expressão "Novos Benefícios", definindo a necessidade de sobrestamento ou não dos processos já aprovados, considerando as questões constitucionais de segurança jurídica e proteção da confiança, que precisam ser obedecidas em todas as esferas da Administração Pública.

Na análise dos Embargos de Declaração protocolado, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão n.º 5.855/2017, decidiu tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Governador do Distrito Federal, esclarecendo o seguinte:

**"O sobrestamento de que trata a citada deliberação diz respeito aos processos em tramitação e que cuidam de novas adesões aos programas PRO-DF II e IDEAS Industrial, não alcançando os benefícios já concedidos e em fase de verificação de cumprimento de metas e nem a tramitação dos processos envolvendo a migração do PRO-DF I para PRO-DF II."**

De todo o exposto, os empréstimos relacionados FUNDEF, cujos projetos já haviam sido aprovados e que estavam na fase de verificação de cumprimento de metas, não foram sobrestados, conforme os esclarecimentos prestados na Decisão n.º 5.855/2017, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF." (grifos no original)

Diante do exposto, restitui-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento para encaminhamento dos esclarecimentos à CEOF/CLDF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário, em 03/12/2019, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 03/12/2019, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 32207393 código CRC= 11731E7C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00029873/2019-73

Doc. SEI/GDF 32207393

Criado por leonardo.martins, versão 17 por leonardo.martins em 03/12/2019 16:10:42.